

Apelação 01/2017

1-Apelação 01/2017

Apresentada por Beatriz Gago (2434), no campeonato do Algarve de Optimist, realizada pelo CIMAV nos dias 18 e 19/2/2017, e referente à decisão da comissão de protestos de classificar o barco 2434 como DNE na regata nº 5.

2- Documentação apreciada (recebida por esta comissão a 03 e a 26-04-17):

Foram apreciados os seguintes documentos:

- Apelação, datada de 20-03-2017.
- Boletim de pedido de reparação/protesto que lhe deu origem
- Anúncio de Regata e Instruções de Regata
- Comentários da comissão de protestos referentes à apelação.
- Não foram recebidos comentários da comissão de regatas referentes à apelação.

3-Apreciação sumária do caso

A apelação diz respeito aos procedimentos e decisão subsequente da comissão de protestos na 5ª regata da prova, no dia 19/2.

É apresentado um protesto pela comissão de regata, por o barco 2434 estar a receber assistência, iniciada antes do sinal de preparação e terminada antes do sinal de largada.

Durante a audiência, a CP apura como factos a que o 2434 recebeu assistência para trocar a escota, e que terminou a mesma cerca de 3 minutos antes da largada, constatando nessa altura, após largar o barco do treinador, que a bandeira de preparação já se encontrava hasteada. O 2434 largou, cumpriu o percurso e chegou nessa regata, não se tendo retirado da mesma.

A comissão de protestos considerou existir uma infração à RRV 41 e à RRV 2, pelo que penalizou o barco com DNE na quinta regata.

4-Análise e conclusão da Comissão de Apelos:

A Comissão de Apelos conclui que:

- Na 5ª regata de 19-2 o barco estava a receber auxílio exterior aquando do sinal de preparação, tendo cessado o mesmo cerca de um minuto depois (3 minutos ANTES da largada).
- Na situação anterior embora se descreva uma infração à regra 41, não fica provado que o barco tenha ganho uma vantagem significativa na regata pelo auxílio recebido ao infringir a RRV 41.
- Não fica igualmente provada qualquer infração à RRV 2, nomeadamente não ficou provado que o protestado tenha infringido os princípios de lealdade e desportivismo.
- Lembra a comissão de apelação que para a utilização da regra 2 tem de ser **claramente** provado que esses princípios foram infringidos, o que considera não suceder neste caso.

5- Decisão

Face ao que antecede, a comissão de apelação decide alterar a decisão da comissão de protestos, no sentido de considerar que o barco violou a RRV 41, mas não a RRV 2 na regata nº 5. **Assim sendo, atribui-se DSQ ao barco 2434 na regata 5.**

Informem-se as partes (Apelante e CP) e a autoridade organizadora da decisão.

A comissão de apelação

Fernando Cruz
João Allen
Abel Nunes